RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.241 BAHIA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : RESTAURANTE GRUPO OLE LTDA - ME

ADV.(A/S) :LEONARDO MENDES DA SILVA CEZAR E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO: O objeto deste recurso diz respeito a temas cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do RE 598.365 (AYRES BRITTO, DJe de 26/3/2010, Tema 181) e do ARE 748.371 (GILMAR MENDES, DJe de 1º/8/2013, Tema 660), por se tratar de questões infraconstitucionais. Considerando que a decisão de inexistência de repercussão geral tem eficácia em relação a todos os recursos sobre matéria idêntica (art. 543-A, § 5º, do CPC c/c art. 327, § 1º, do RISTF), indefiro liminarmente o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente